

## RESOLUÇÃO SEE Nº 2.742, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

### Dispõe sobre o ensino médio nas escolas da rede pública estadual de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 02, de 31 de janeiro de 2012 e na Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O ensino médio, etapa conclusiva da Educação Básica, terá duração de 3 (três) anos, com carga horária anual de 833 horas e 20 minutos, totalizando 2.500 horas.

**Art. 2º** A estrutura curricular do ensino médio será conforme o ANEXO desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Resolução SEE nº 2030, de 25 de janeiro de 2012, a Resolução SEE nº 2032, de 31 de janeiro de 2012, a Resolução SEE nº 2251, de 02 de janeiro de 2013, a Resolução SEE nº 2252, de 3 de janeiro de 2013 e a Resolução SEE nº 2.486, de 20 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de janeiro de 2015.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

#### ANEXO

CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR DIURNO E NOTURNO (1º, 2º e 3º ANO DO ENSINO MÉDIO)							
CONTEÚDOS BÁSICOS COMUNS				Módulos- aula semanais	Módulos- aula anual	Carga horária anual	
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Linguagens	Língua Portuguesa	4	160	133:20	
			Educação Física	2	80	66:40	
			Arte	1	40	33:20	
		Matemática	Matemática	4	160	133:20	
		Ciências da Natureza	Física	2	80	66:40	
			Química	2	80	66:40	
			Biologia	2	80	66:40	
		Ciências Humanas	Geografia	2	80	66:40	
			História	2	80	66:40	
			Sociologia	1	40	33:20	
			Filosofia	1	40	33:20	
		PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Estrangeira	2	80	66:40
				SUBTOTAL	25	1000	833:20

Recomendações para a elaboração do quadro curricular:

(1) A segunda língua estrangeira será ofertada em cumprimento à Lei Federal nº 11.161/05, sendo a oferta obrigatória pela escola e a matrícula facultativa pelo aluno. Ocorrendo a opção pela segunda língua estrangeira moderna, esta deverá ser ofertada em contra turno.

(2) As disposições das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como da Lei Federal nº 11.769/2008, que trata da obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, devem ser contempladas nos conteúdos curriculares afins.